

Ap. sob condições de alvará para
encada no cumprimento do 1º andar de casa
do lado direito do projecto e quanto ao



DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA 19 de

março de 1913.
O PRESIDENTE

Essa
Cm. Cassinã
Registrada
sob. n.º 1530
19-3-913
J. D. G. A. S.

R

[Handwritten signature]

Fernando José d'Almeida, dono das
casas R.ºs 228 a 238 da rua da Formi-
ga, freguesia de Cassinã, preten-
dendo reconstruir as referidas casas con-
forme indica no projecto jinto

Pede a V. Ex.ª se dignar
conceder-lhe licença.

Port. 12 de Março de 1913
Pelo reg.º
João da Silva

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Rs. 30 000 constante da informação supra
foi passada a J.ª n.º 210 que neste data
foi enviada ao...
Rep.º da Câmara Municipal 24 de Março de 1913

[Handwritten signature]

R.E.
3.ª REPARTIÇÃO
Registo 427
14-3-913

17

Licença N.º 272
d. 24 de Março de 1913



O abaixo assignado, mestre D'olivas, declara, para os effectos do regulamento de segurança dos operarios que assume a responsabilidade da recova das casas que o Sr. Fernando José d'Almeida possui na rua da Formiga freguesia do Campinho
 Port 14 de Março de 1913

Joaquim Cardoso

Reconheço a assignatura supra

Porto 14 de março
 de 1913

Em test. *[Signature]* de used.

Cardoso  *Cardoso*

cincoenta

APPROVADA, PORTO EM CAMARA,

19 DE março DE 1915

O PRESIDENTE



334
M

CMP,
AG

Fernando José d'Almeida, dono das casas nºs 273 a 278 da rua da Formiga, freguesia de Lousadas, pretende reconstruir as mesmas casas, conforme o projecto juro.

As paredes serão de granito. Empregar-se-ha madeira de pinho, de Bica e de Castanho. A cobertura será de telha de Marselha. Os conductores das aguas pluviaes serão de chapa de ferro zincado. Os tubos de queda serão de gres vidrado. As bacias das latirias serão de louca vidrada. A fossa será de pedra d'alvenaria, revetida interiormente a argamassa hydraulica. As paredes serão asfaltadas. As chaminis serão de tijolo com os angulos interiores arredondados e separada das madeiras resito e raias proximas.



Registo } N.º 427 B.E. (330)
Data 14-3-913

Licença } N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *reconstrução de casas*

Requerente: *Fernando José d'Almeida*

Morada:

Situação da obra: *rua da Formiga, 228 a 238*

Responsavel: *Joaquim Cardoso (mest. d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é
de 14500 m^2 , a superficie total coberta, incluindo annexos;
de 22500 m^2 , a superficie total habitavel (util);
de 1650 m^1 , a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
e de 000 m^1 , a menor distancia d'aquellas a esta;
de 750 m^1 , a altura média da mais alta das fachadas;
e de $'' \text{ m}^1$, a altura média da mais baixa das fachadas.
Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.~~
Destina-se a *Habitacao*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *Labarna*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-
lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de réis
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
- k) sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade "

Condições a impôr:

337
No

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: , , , ,

Deposito: 200.000 reis

Observações:

H. C. de M. Sanitários
A. B. B. B.

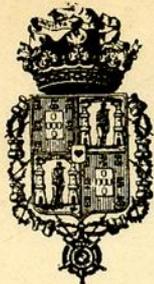
Approvada pela C. de M. Sanitários
em sessão de 16-3-93 sob condições de
abrir janellas para a escada no rampi-
no do 1.º andar da casa de lado direito da
projecto e quarto de rez-de-chão da mes-
ma casa.

Em termos de deferimento com esta clausula
18-III-93

A. B. B. B.

Proposto deferimento
nos termos de informações

J. B. B.



338
2

ANNO CIVIL DE 1913



Guia de entrada de deposito No 210

Despacho de 19 de *Março* de 1913

Dinheiro corrente	30 \$ 000
Papeis de credito	\$ —
Total Rs.	<u>30 \$ 000</u>

Pela presente guia vae *Fernando Jose d' Almeida* entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de *trinta mil reis,* em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que elle foi concedida a licitação No 272 d' esta data para reconstruir as casas Nos 228 e 238 da rua de Formosa

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 24 de *Março* de 1913

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recibi a quantia de *trinta mil reis*

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 24 de *Março* de 1913

Registada

O Thesoureiro,

Em 24 de *Março* de 1913.



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a José José de Almeida

para que possa reconstruir as casas n.ºs 228 a 238 da rua da Formiga, conforme o projecto que lhe foi approuado em 19 do corrente, com a condição de abrir janellas para a escada no soffrito do 1.º andar da casa do lado direito do projecto e queir do var-do-chão da mesma casa,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 24 de Março de 1913

Arnaldo Lourenço Barbosa

1.º Off.º de Engenharia

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Oliva PRESIDENTE,

Cap. Moraes Costa

Emolumentos para a Câmara, 500 reis

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de 500 mil - réis, conforme a guia n.º 270